REGULAMENTO (CE) Nº 2351/96 DA COMISSÃO

de 10 de Dezembro de 1996

que estabelece os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais de importação para o tomate

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 24º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1555/96 da Comissão, de 30 de Julho de 1996, que estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos de importação adicionais no sector das frutas hortícolas (3), prevê, no seu artigo 2º, a fixação dos volumes e dos períodos de desencadeamento;

Considerando que o nº 4 do artigo 5º do Acordo sobre a agricultura (4) determina os critérios para o estabelecimento, pela Comissão, dos volumes de desencadeamento dos direitos adicionais para determinados frutos e produtos hortícolas; que o nº 6 do artigo 5º permite fixar os períodos de desencadeamento em função das características dos produtos perecíveis e sazonais;

Considerando que, em aplicação dos critérios mencionados, os volumes de desencadeamento para o tomate devem ser fixados, para os períodos correspondentes, de acordo com os níveis indicados no anexo do presente regulamento;

Considerando que o Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais de importação de tomate, referidos no artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1555/96 para a campanha de 1997/1998 são os fixados no quadro constante em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.
(3) JO nº L 193 de 3. 8. 1996, p. 1.
(4) JO nº L 336 de 23. 12. 1994, p. 22.

ANEXO

Código NC	Períodos de desencadeamento	Volumes de desencadeamento (em toneladas)	Designação das mercadorias
0702 00 15	1 de Janeiro a 31 de Março de 1997	163 197	Tomate
0702 00 20 0702 00 25 0702 00 30 0702 00 35	1 de Abril a 30 de Setembro de 1997	865 160	
0702 00 40 0702 00 45 0702 00 50	1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997	312 876	